



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
4º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO  
(Pel Pol da Cia QGR/7-1950)  
BATALHÃO JOÃO FERNANDES VIEIRA**

**ANEXO A**

**PROJETO BÁSICO**

**PROCESSO Nº 64151.002363/2018-76**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A elaboração deste Projeto Básico dá-se com vistas à ocorrência, **no ano civil de 2019**, de credenciamento de interessados em prestar serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável para atendimento das necessidades, no particular, de populações atingidas pela seca.

**1.2.** A prestação dos referidos serviços relaciona-se ao Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no semiárido brasileiro (Operação Carro Pipa), sob coordenação do Exército Brasileiro.

**1.3.** O credenciamento será de pessoas físicas (exclusivamente profissionais classificados como trabalhadores eventuais ou como trabalhadores autônomos) e pessoas jurídicas de direito privado cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da referida prestação de serviços.

**1.4.** A referida prestação de serviços dar-se-á em relação às populações dos municípios que, atingidos pela seca, se acham na área sob responsabilidade direta do 4º Batalhão de Polícia do Exército, na conformidade das indicações e especificações seguintes:

<b>ITEM</b>	<b>MUNICÍPIO/UF</b>	<b>PONTOS DE ABASTECIMENTO</b>	<b>Nº DE CARRADAS MENSAL</b>	<b>VALOR ESTIMADO MENSAL R\$</b>
1	CUBATI	253	275	314.169,97
2	FREI MARTINHO	39	53	50.261,51
3	NOVA PALMEIRA	104	155	111.062,67
4	PEDRA LAVRADA	227	296	303.408,16
5	PICUÍ	231	289	285.266,80
6	SÃO VICENTE DO SERIDÓ	154	287	312.840,40
<b>TOTAIS</b>	-	1.008	1.355	1.377.009,51

**1.5.** Na hipótese de agravamento da situação da seca, frações territoriais dos municípios acima

elencados poderão ser incorporadas à Operação e igual razão justificará inclusão, no todo ou em parte, de outros municípios.

**1.6** Haverá exclusão de município, da Operação, quando expirar o prazo de vigência do decreto que declarou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública e nas demais hipóteses previstas na Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012, alterada pela Portaria Interministerial nº 2, de 27.03.2015, ambas baixadas pelos Srs. Ministros de Estado da Integração Nacional e do Ministério da Defesa.

**1.7.** A ocorrência de inclusão de novo município no mencionado Programa ou a de exclusão de qualquer dos acima elencados, mesmo que temporariamente, fica sujeita a decisão da Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC).

**1.8.** Admite-se transferência, desta para outra Organização Militar Executora-OME, da responsabilidade direta pela condução da prestação de serviços da nominada Operação, relativamente a um ou mais dos municípios beneficiários do Programa.

## **2. DAS JUSTIFICATIVAS**

**2.1.** A Lei Complementar de nº 97/1999, que veio a ser modificada pelas de nºs. 117/2004 e 136/2010, traz indicações no sentido de que cabe, subsidiariamente, às Forças Armadas, prestar cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil.

**2.2.** E, nessa linha, o Exército Brasileiro é o coordenador do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no semiárido brasileiro (Operação Carro Pipa). E esse papel está a seu cargo já há anos, em parceria com o Ministério da Integração Nacional (MI), nos termos da Portaria Interministerial nº 1 MI/MD, de 25.07.2012, com as alterações da Portaria Interministerial nº 2, de 27.03.2015.

**2.3.** A execução dos referidos serviços ocorrerá com utilização de veículos do tipo carro-pipa. E se dará através dos que, avaliados, satisfaçam às condições exigidas.

**2.4.** No presente caso, o total dos municípios a serem atendidos é de **06 (seis)** e haverá, aproximadamente, **1.175 (mil cento e setenta e cinco)** pontos de abastecimento. E, no global, as populações beneficiárias correspondem, aproximadamente, a **22.671 (vinte e dois mil, seiscentos e setenta e um) habitantes.**

**2.5.** A contratação da prestação dos aludidos serviços dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com uso do sistema de credenciamento.

**2.6.** No particular, o enquadramento legal reside no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993. A inexigibilidade decorre do fato de que o credenciamento estará aberto para todos os que a ele se habilitarem, situação que caracteriza inviabilidade de competição.

## **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** Os recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas da prestação dos serviços caberão ser transferidos pelo Ministério da Integração Nacional-MI, para o Comando do Exército.

#### **4. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Cada município será dividido em lotes (conjunto de rotas), visando ao atendimento de todas as comunidades que necessitem de abastecimento d'água.

**4.2.** Os lotes definidos para a prestação dos serviços acham-se dimensionados na conformidade da capacidade de trabalho de um carro-pipa para cada um deles.

**4.3.** Os requerentes habilitados serão listados por município e dentro deste por lotes e rotas e os serviços serão distribuídos entre os que, sorteados, venham a celebrar os correspondentes contratos de credenciamento.

**4.3.1.** Quando o número de habilitados ultrapassarem o da prevista demanda por lote, para o período considerado, a convocação para prestação dos serviços acontecerá através de sorteios com periodicidade trimestral, a serem realizados através de audiência pública – com divulgação por meio da Imprensa escrita – de acordo com as indicações constantes do quadro abaixo:

<b>PERÍODO DE TRABALHO</b>	<b>DATA E HORÁRIO DO SORTEIO</b>	<b>LOCAL DO SORTEIO</b>
01 de janeiro à 30 de março de 2019	22 nov 18/ 08:00 h às 16:00 h	4º BPE
02 de abril à 29 de junho de 2019	21 fev 19/ 08:00 h às 16:00 h	4º BPE
02 de julho à 28 de setembro de 2019	23 mai 19/ 08:00 h às 16:00 h	4º BPE
01 de outubro à 28 de dezembro de 2019	22 ago 19/ 08:00 h às 16:00 h	4º BPE

**4.4.** Na realização de cada sorteio será observado o critério da divisão por município e por lote, para definição dos que irão prestar os serviços no correspondente período.

**4.5.** Após se ter a definição dos nomes dos contemplados, haverá sorteio adicional para composição de grupo de suplentes, com vistas a eventual convocação para suprimento de desfalque que venha a ocorrer no contingente dos contratados, motivado por afastamento, temporário ou definitivo, do campo da prestação de serviços.

**4.6.** A ordem de convocação dos habilitados, advinda de sorteio, deverá ser rigorosamente observada na hora da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de prestação dos serviços, será contemplado o que foi sorteado em primeiro lugar e assim sucessivamente.

**4.7.** Com o surgimento de nova demanda, e havendo quantitativo maior de habilitados que o previsto para seu atendimento, caberá ocorrer novo sorteio, para possibilitar que novos interessados possam participar da prestação dos serviços, mas devem ficar de fora os que já foram contemplados em relação a demandas distribuídas através de sorteios anteriores.

**4.8.** Ao completar-se o ciclo de contratação de todos os habilitados, estes poderão vir a ser novamente credenciados, iniciando-se um novo ciclo de contratação e assim sucessivamente.

**4.9.** Esta Organização Militar Executora-OME poderá adotar, também, o indicado critério de sorteio, relativamente aos períodos de trabalho posteriores ao primeiro, mesmo que o quantitativo dos requerentes habilitados seja inferior à previsão de necessidade, com o objetivo de haver alternância de prestadores dos serviços em relação aos lotes.

**4.10.** Na inexistência de interessado em prestar serviços em relação a determinado lote, este poderá ser oferecido a credenciado que já esteja com responsabilidade sobre outro lote, mesmo que este se situe em município distinto do daquele, mas desde que não haja prejuízo para a prestação dos serviços definida para eles.

## **5. DOS VEÍCULOS E DAS SUAS CONDIÇÕES**

**5.1.** Os veículos, por intermédio dos quais ocorrerão a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata, deverão ser do tipo conhecido como carro-pipa e ter capacidade para transporte de no mínimo 7.000 litros e no máximo **16.000 litros**.

**5.2.** Os requerentes de credenciamento deverão procurar o Chefe da Equipe de Vistoria Técnica e Avaliação do Credenciamento, para submeter o(s) seu(s) veículo(s) à vistoria.

**5.2.1.** A nominada Equipe realizará as vistorias dos veículos no 4º Batalhão de Polícia do Exército, de segunda a quinta-feira, das 09:30 às 11:30 horas, e das 13:00 às 16:00 horas, e às sextas-feiras, das 08:00 às 11:30 horas.

**5.2.1.1.** Haverá necessidade de agendamento, a ocorrer por intermédio do telefone **(81) 2129-6049**.

**5.3.** Os referidos veículos passarão por prévio procedimento de vistoria e de avaliação técnica, com ocorrência a partir do décimo dia útil seguinte ao da publicação do Edital de Credenciamento e se estenderá até a data limite fixada para aceite de interessados em serem credenciados para prestação dos serviços.

**5.4.** O indicado procedimento será realizado na conformidade das indicações constantes do Anexo "F" deste Edital.

**5.5.** Para ocorrência da vistoria, o(a) requerente do credenciamento ou o seu representante legal deverá ser identificado e apresentar: a documentação relativa ao veículo; o Alvará da Vigilância Sanitária, a atestar as condições do tanque daquele, para transporte de água potável.

**5.6.** O requerente, se do seu interesse, alternativamente, poderá comprovar que o(s) veículo(s) satisfaz (em) às condições técnicas exigidas para prestação dos serviços, mediante apresentação de atestado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) ou por empresa por este credenciado para realização de inspeção veicular.

**5.6.1.** A utilização dessa alternativa não dispensa a apresentação do referido Alvará da Vigilância Sanitária.

**5.7.** Somente serão considerados aptos os veículos que detiverem as condições exigidas para uso na prestação dos referidos serviços, considerados, para tanto, os resultados da aludida avaliação.

## **6. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**6.1.** A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

**6.2.** A prestação dos serviços dar-se-á, prioritariamente, para atender as comunidades localizadas na zona rural de cada um dos municípios acima indicados.

**6.3.** A prestação dos serviços será dimensionada para que cada rota seja atendida por um Credenciado e de modo que ele execute o trabalho apenas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

**6.3.1.** Na impossibilidade de atendimento, nos indicados dias, do definido fluxo dos serviços, e desde que haja prévia autorização desta Organização Militar Executora-OME, o (a) Credenciado poderá estender a sua prestação aos sábados.

**6.3.2.** A periodicidade da entrega da água ficará condicionada à capacidade do tanque do carro-pipa e da demanda da população a ser atendida em cada ponto de abastecimento (cisterna comunitária).

**6.3.3.** A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade é de 20 (vinte) litros por dia e por pessoa assistida, conforme cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC)\_do correspondente município.

**6.4.** A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante edição de ordem de serviço, a ser acompanhada da correspondente planilha de distribuição de água.

**6.4.1.** A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida ordem de serviço.

**6.4.2.** A edição da aludida ordem de serviço gerará a necessidade de ocorrência, concomitantemente, de emissão da correspondente nota de empenho.

**6.5.** Todo carro-pipa a ser utilizado terá, obrigatoriamente, Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM, equipamento a ser instalado no referido veículo com a finalidade de possibilitar ocorrência de acompanhamento e rastreamento eletrônicos da execução dos serviços.

**6.6.** A captação da água no manancial poderá ser atestada por uma equipe de fiscalização, no local, e pelo Sistema GPIPABRASIL, através do Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM.

**6.7.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Credenciante, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

**6.7.1.** O aludido representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou das irregularidades observadas.

**6.7.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**6.8.** Ao Credenciante reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas,

**6.9.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**6.10.** Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao(à) Credenciado(a), quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Pipa.

**6.10.1.** Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao(à) Credenciado(a), mas a ele(a) fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

**6.11.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação do pedido de credenciamento sem que ocorra a convocação para prestação de serviços, o requerente ficará liberado dos compromissos assumidos.

## **7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela do COTER, peça a constituir Anexo do Edital de Credenciamento.

**7.1.1.** Os referidos valores são irreeajustáveis.

**7.2.** Para se ter critério único de avaliação de preço e aferição dos serviços prestados, utilizar-se-á unidade de medida de transporte, denominada Momento de Transporte (MT), com apuração segundo a fórmula seguinte:

**7.2.1.** Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (IM), ou seja,  $MT=V \times D \times Q \times IM$ , cujo produto final fica convencionado denominar-se Momento de Transporte (MT).

**7.3.** Para se estipular o Índice Multiplicador (IM) deve-se aplicar a tabela a seguir:

<b>TIPO DE RODOVIA</b>	<b>ÍNDICE MULTIPLICADOR (Valor R\$)</b>
Estrada 100% asfalto	0,47
Estrada mista (mais asfalto que chão)	0,49
Estrada mista (mais chão que asfalto)	0,51
Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,54
Trechos curtos e estradas de difícil acesso)	0,82
Estrada que exige o uso de trator	1,02

**7.4.** A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.

**7.5.** A entrega da água executada por cada carro-pipa deverá ser apontada em conformidade com a respectiva planilha.

**7.6.** A prestação dos serviços será paga mensalmente e será medida pelo Momento de Transporte.

Assim, por exemplo, um carro-pipa de 8.000 litros (8 m<sup>3</sup>) que abasteça uma localidade distante 69 km de um manancial, trafegando 30 Km em estrada 100% com asfalto e 39 Km em estrada sem asfalto e que realize 40 viagens no mês, terá realizado um Momento de Transporte (MT) de:

$$\begin{aligned} \text{MT} &= 8 \text{ m}^3 \times 69 \text{ Km} \times 40 \text{ viagens} \times I \\ \text{MT} &= 22.080 \times I \end{aligned}$$

Considerando que o tipo de rodovia existente seja de estrada 100% sem asfalto (chão), o que corresponde ao Índice Multiplicador de 0,51, o valor devido pelos serviços prestados para essa rota seria:

$$\begin{aligned} V &= 22.080 \times \text{R\$ } 0,51 \\ V &= \text{R\$ } 11.261,00 \end{aligned}$$

**7.7.** É vedado ao (à) Credenciado(a) cobrar diretamente do beneficiário da Operação Pipa qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.

**7.8.** O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, em favor do(a) Credenciado(a), no Banco, na Agência e na conta corrente por ele(a) indicados.

**7.8.1.** O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA ou de Nota Fiscal (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a Credenciante atestar que os seus dados se acham corretos.

**7.8.2.** Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho deverão ser emitidos em nome do 4º Batalhão de Polícia do Exército.

**7.9.** Desde que atendidas às condições prescritas, o pagamento do valor devido caberá ocorrer no prazo máximo 30 (trinta) dias, contado da data da prestação de contas junto à OME.

**7.10.** Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do (a) Credenciado(a).

**7.11.** Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento, será imediatamente informada a(o) Credenciado(a).

**7.12.** Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Credenciante, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguintes fórmula:

$$\text{EM} = I \times N \times \text{VP}, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = (TX / 100) / 365;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**7.13.** Sobre valores pagos a pessoa física, a Credenciante efetuará retenção do incidente Imposto de Renda.

**7.14.** Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a Credenciante promoverá retenção de Imposto de Renda (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS/PASEP), na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**7.15.** O(A) Credenciado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.16.** O Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

**7.17.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), será observado o que a respeito dispõem a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

**7.18.** A Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) Credenciado(a).

**7.18.1.** Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que ao(à) Credenciado(a) será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**8.1.** A Credenciante obriga-se a:

**8.1.1.** emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;

**8.1.2.** acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

**8.1.3.** pagar aos credenciados pelos serviços que venham a prestar, nas condições e pela forma indicadas neste Edital e no Contrato

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

**9.1.** O Credenciado obriga-se a:



**9.1.1.** abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água.

**9.1.2.** realizar, quando de descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro junto ao Sistema GPIPABRASIL, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário, junto ao Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM, instrumento responsável pela validação da carrada;

**9.1.3.** seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição do produto.

**9.1.4.** executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;

**9.1.5.** aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

**9.1.6.** prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Credenciante;

**9.1.7.** informar, imediatamente, à Credenciante, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;

**9.1.8.** identificar o(s) veículo(s) conforme padronização determinada pelo CMNE, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil;

**9.1.9.** usar no(s) veículo(s) o logotipo do Programa “Disque-denúncia”, conforme determinação da Coordenação da “Operação Pipa”

**9.1.10.** manter os veículos em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu(s) tanque(s);

**9.1.11.** utilizar-se de motorista(s) habilitado(s) para condução dos veículos usados na prestação dos serviços;

**9.1.11.1.** No caso de o Credenciado ser pessoa física (profissional classificado como trabalhador eventual ou trabalhador autônomo) a execução dos serviços dar-se-á direta e exclusivamente por ele.

**9.1.11.2.** O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) receberá(ão) “Cartão do Motorista”, o qual será utilizado para comprovação da prestação do serviço, no Sistema GPIPABRASIL;

**9.1.11.2.1.** No caso de algum tipo de comprometimento do mencionado Sistema, excepcionalmente poderão ser colhidas assinaturas nas planilhas de distribuição de água;

**9.1.12.** arcar com os custos com combustível e com os de todas as despesas para a prestação dos serviços;

**9.1.13.** permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);

9.1.14. manter o Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar o fato, de imediato, a representante desta Organização Militar Executora-OME, para adoção das providências devidas;

9.1.15. satisfazer, em relação a esse indicado equipamento (MEM), às demais disposições e exigências contidas neste Projeto Básico;

9.1.16. apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados;

9.1.17. manter, durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;

9.1.17.1. A Credenciante poderá conceder prazo para que o(a) Credenciado(a) regularize suas condições de habilitação – sob pena de rescisão contratual – quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.

## **9.2. Responsabilizar-se:**

9.2.1. pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro conforme orientações da Credenciante.

9.2.2. pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços;

9.2.3. pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

9.2.4. pelo ressarcimento do valor de prejuízo que venha a dar causa por:

9.2.4.1. danificação ou inutilização do Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM, ocorrida intencionalmente, por negligência ou por seu uso inadequado;

9.2.4.2. perda ou extravio do nominado equipamento.

9.2.5. por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros na execução do contrato;

9.2.6. pela entrega dos documentos exigidos pela Credenciante, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

9.2.7. por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.).

## **9.3 – São vedadas ao Credenciados as ações seguintes:**

**9.3.1.** subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;

*Continuação do Projeto Básico 01/2019*

**9.3.2.** substituir o(s) veículo(s) cadastrados junto à Credenciante, sem autorização desta;

**9.3.3.** fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;

**9.3.4.** usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do Contrato;

**9.4.** A inadimplência do (a) Credenciado(a) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros, não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

Recife-PE, 18 de setembro de 2018.

**ISAÍAS MARCOS DE SOUZA SANTOS– Cap**  
Chefe do Escritório da Operação Carro-Pipa

Aprovo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

**CLAYTON VAZ – Cel**  
**Ordenador de Despesas**